

COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO CATÁLOGO NACIONAL DE CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO - CONAC

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Das Finalidades

Art. 1º A Comissão Executiva Nacional do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio – CONAC, criada pela Portaria nº 255 , de 7 de dezembro de 2010, e atualizada pela Portaria nº 317 de 14 de setembro de 2011 é o órgão colegiado, vinculado à Diretoria de Políticas de Educação Profissional Tecnológica - SETEC do Ministério da Educação e, que tem por objetivo institucionalizar o processo de atualizações periódicas das informações do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio.

Seção II Da Competência

Art.2º Compete à CONAC:

I – propor e analisar o mérito das solicitações de inclusão e exclusão de cursos do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio;

II – propor e analisar o mérito de alterações de informações no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio;

III – estabelecer diretrizes para organização e designação de subcomissões de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações às instâncias competentes;

IV – submeter anualmente à aprovação do Secretário de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação, as alterações do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio;

V – contribuir para a implantação do Catálogo nos processos e procedimentos das instituições supervisoras da educação profissional, através da promoção de estudos e seminários de divulgação;

VI – opinar, mediante solicitação da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, em assuntos referentes à educação profissional e tecnológica;

VII – assegurar a continuidade do processo de aperfeiçoamento das informações do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio;

VIII – promover seminários, debates e reuniões na área de sua competência, informando periodicamente à sociedade sobre as informações contidas no Catálogo Nacional

de Cursos Técnicos de Nível Médio e estimulando a criação de uma cultura de consulta ao mesmo;

IX – promover atividades de avaliação crítica das experiências de análise concluídas;

X – realizar reuniões ordinárias e extraordinárias.

Seção III

Da Composição e Mandatos

Art. 3º A CONAC será composta com a representação abaixo especificada:

I - 3 (três) representantes da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação, sendo 1 (um), obrigatoriamente, o titular da Diretoria de Políticas de Educação Profissional e Tecnológica da SETEC/MEC ;

II - 5 (cinco) representantes do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação;

III - 1 (um) representante do Conselho Nacional de Educação;

IV - 1 (um) representante do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Educação e,

V - 1 (um) representante do Conselho das Instituições da Rede de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – CONIF..

VI – 1 (um) representante do Conselho Nacional dos Secretários Estaduais para Assuntos de Ciência e Tecnologia e Inovação - CONSECTI.

VII – 5 (cinco) profissionais de notório saber e comprovada experiência na área da educação profissional.

§ 1º Os membros referidos no inciso I deste artigo serão indicados e designados pelo Secretário da SETEC.

§ 2º Os demais membros referidos nos incisos II a VII deste artigo, serão indicados ao Secretário da SETEC, pelos titulares de suas unidades, que baixará ato nomeando-os para mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida a recondução.

§ 3º A Comissão poderá solicitar a participação de especialistas para assessorá-la em temas específicos e também propor audiências ou reuniões com outras áreas de governo e com representantes de escolas técnicas e da sociedade civil organizada.

§ 4º O termo de investidura de cada membro será assinado na data da posse, perante o Secretário da Educação Profissional e Tecnológica.

§ 5º Ocorrendo vaga do titular, antes da conclusão de mandato, a nomeação do substituto far-se-á para completar o mandato do substituído, obedecidas a legislação e as normas vigentes.

Art. 4º Os membros exercem função não remunerada de interesse público relevante, com precedência sobre quaisquer outros cargos públicos de que sejam titulares.

Art. 5º Para cada membro titular será indicado um suplente que assumirá as funções do titulares nas ausências deste.

Seção IV Da Presidência

Art. 6º A CONAC será presidida pelo titular da Diretoria de Políticas de Educação Profissional e Tecnológica e, em sua ausência pelo seu suplente, na condição de membros natos e representantes da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância simultânea do presidente e seu suplente, assumirá temporariamente a presidência o titular da Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Educação de Educação Profissional e Tecnológica.

Seção V Das Atribuições da Presidência

Art. 7º Ao Presidente da CONAC incumbe:

I - presidir, supervisionar e coordenar todos os trabalhos da CONAC, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

II - convocar e dirigir as reuniões da CONAC e estabelecer as respectivas pautas;

III - submeter à CONAC todos os assuntos constantes da pauta;

IV - exercer o voto de qualidade quando ocorrer empate nas votações;

V - distribuir aos membros da CONAC matérias para seu exame e parecer;

VI - expedir as resoluções e demais atos administrativos decorrentes das deliberações da CONAC ou necessários ao seu funcionamento;

VII - convidar a participar das reuniões e debates, sem direito a voto, pessoas que possam contribuir para discutir os assuntos tratados;

VIII - constituir comissões especiais temporárias, integradas por membros da CONAC para realizar estudos em áreas de sua competência;

IX - representar a CONAC nos atos que se fizerem necessários, assim como em seminários, debates e reuniões na área de sua competência;

X - zelar pelo cumprimento das normas deste Regimento e resolver questões de ordem.

Seção VI Dos Direitos e Deveres dos membros

Art. 8º Cabe aos membros da CONAC:

I - comparecer, participar e votar nas reuniões da CONAC;

II - examinar e relatar expedientes e matérias que lhe forem distribuídas pelo Presidente, dentro dos prazos estabelecidos;

III - formular indicações que lhe pareçam do interesse da CONAC;

IV - requerer votação de matéria em regime de urgência;

Art. 9º O membro titular impossibilitado de comparecer à reunião prevista no calendário anual deverá comunicar com antecedência mínima de 20 (dias) à Presidência para viabilizar a convocação de seu suplente.

§ 1º Ressalvados os casos justificados, perderá o mandato o membro que num período de doze meses não comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas durante seu mandato.

§ 2º O membro terá direito ao recebimento de transporte e diárias para as reuniões a que comparecer.

Art. 10 A perda do mandato será comunicada pela Presidência ao plenário da CONAC e ao Secretário de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação, para tomada das providências necessárias à sua substituição, na forma da legislação em vigor.

CAPITULO II DO FUNCIONAMENTO

Seção I Das Reuniões

Art.11 O Colegiado da CONAC reunir-se-á ordinariamente conforme calendário aprovado, em datas previamente fixadas e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Presidência da CONAC, exigida a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º O Secretário de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação presidirá as reuniões a que comparecer.

§ 2º Excepcionalmente, o calendário de reuniões poderá ser alterado pela Presidência , *ad referendum* do Colegiado da CONAC.

§ 3º Consideram-se convocados para as reuniões ordinárias os membros presentes àquela em que for deliberado o calendário. Os demais deverão ser convocados no máximo em até 10 (dez) dias após a data da aprovação do calendário.

Art. 12 A distribuição da pauta das reuniões ordinárias será feita com pelo menos sete dias de antecedência.

§ 1º Excepcionalmente, em casos de urgência, o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser menor, a critério da Presidência, mediante as justificações cabíveis.

§ 2º As convocações da Presidência e respectivas pautas serão distribuídas por meio de ofício-circular, enviado por correio eletrônico, cabendo aos membros certificarem ao Presidente, no prazo mais rápido possível do seu recebimento, para as providências cabíveis.

Art. 13 As reuniões extraordinárias serão convocadas com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, acompanhadas da pauta.

Art.14 As reuniões da CONAC somente poderão realizar-se com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

Seção II

Do Colegiado

Art. 15 O Colegiado da CONAC manifesta-se por um dos seguintes instrumentos:

- I - Indicação - ato propositivo, subscrito por um ou mais membros, contendo sugestão justificada de realização de estudo sobre qualquer matéria de interesse da CONAC;
- II - Parecer - ato pelo qual o Colegiado pronuncia-se sobre matéria de sua competência;
- III - Resolução - ato decorrente de parecer, destinado a estabelecer normas a serem observadas sobre matéria de competência da CONAC.

Parágrafo único. O parecer deverá constar de Relatório, Voto fundamentado do Relator e Conclusão do Colegiado. Seguir-se-ão os votos divergentes e as declarações de voto.

Seção III

Da Ordem do Dia

Art. 16. Em cada reunião, a ordem do dia será desenvolvida na seqüência indicada:

- I - aprovação da ata da reunião anterior;
- II - expediente: informes e assuntos de interesse geral
- III - pauta: apresentação, discussão e votação de matérias previstas na convocação.

Art. 17. Durante a discussão da ata os membros poderão apresentar emendas, oralmente ou por escrito.

§ 1º Encerrada a discussão, a ata será posta em votação, sem prejuízo de destaques.

§ 2º Os destaques, se solicitados, serão discutidos e a seguir votados.

§ 3º A ata deverá ser encaminhada aos membros, previamente à reunião, por meio de correio eletrônico.

Art. 18. Na apresentação, discussão e votação dos pareceres serão observados os seguintes procedimentos:

- I - o Presidente exporá a matéria ou dará a palavra ao relator para apresentar seu parecer por escrito ou oralmente;
- II - concluída a exposição do relator, terá início a discussão;
- III - encerrados os debates, será procedida à votação;
- IV - a votação será simbólica ou nominal, quando houver requerimento nesse sentido;
- V - qualquer membro poderá apresentar seu voto, por escrito, para que conste da ata e do parecer;
- VI - o resultado da votação constará de ata, indicando o número de votos favoráveis, contrários e as abstenções.

Art. 19. A pauta poderá ser alterada por iniciativa da Presidência ou por solicitação de membro, mediante aprovação do Colegiado.

Art. 20. O Presidente poderá retirar matéria de pauta:

- I - para instrução complementar;
- II - em razão de fato novo superveniente;
- III - para atender a pedido de vista;
- IV - mediante requerimento do Relator ou de membro.

Art. 21. Qualquer membro da Comissão poderá solicitar, em qualquer fase da discussão, a retirada da matéria de sua autoria ou pedir vista. § 1º Cada processo somente poderá ser objeto de pedido de vista ou de retirada de pauta uma única vez.

§ 1º É vedado o pedido de retirada ou vista de matéria quando apresentado depois de anunciada a sua votação, o que inclui o encaminhamento da votação.

§ 2º Formulado o pedido de vista, a matéria será automaticamente retirada da Ordem do Dia, ficando sua discussão e votação transferida para a próxima reunião ordinária ou extraordinária da CONAC, quando novo pedido de vista sobre a mesma matéria não será admitido.

Art. 22. Será lavrada ata das sessões e submetida à aprovação do Colegiado, sendo assinada pelo Presidente e seu redator.

§ 1º Da ata constarão:

- I - a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu.
- II - os nomes dos membros presentes, bem como os dos que não compareceram, consignado, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência.
- III - a discussão, porventura havida, a propósito da ata da sessão anterior, a votação desta e as retificações eventualmente encaminhadas à mesa, por escrito.
- IV - os fatos ocorridos no expediente.
- V - a síntese dos debates, as conclusões sucintas dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso constante da ordem do dia, com a respectiva votação.
- VI - os votos declarados por escrito;
- VII - as demais ocorrências da sessão.

§ 2º Pronunciamentos pessoais de membros poderão ser anexados à ata, quando assim requeridos, mediante apresentação por escrito.

Art. 23 O resultado da votação será submetido ao Secretario de Educação Profissional e Tecnológica, que encaminhará ao Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único. Caso o Secretario de Educação Profissional e Tecnológica discorde de algum posicionamento da CONAC deverá devolver o processo à comissão para nova análise.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 24. O Secretário de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação, assegurará apoio técnico e administrativo necessário para atender adequadamente as atribuições da CONAC, visando:

I - assegurar condições para o funcionamento da CONAC;

II - garantir meios necessários à articulação com órgãos técnicos e administrativos do Ministério da Educação, na esfera de sua competência.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado.

Art. 26. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.